

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (EPSJV)
LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO EM SAÚDE

Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia

**O SISTEMA CARCERARIO BRASILEIRO E SEU FRACASSO COMO MEIO
DE RECUPERAÇÃO DE PESSOAS**

Aluno: Victor Aranha Coppola - 3º ano (Gestão em Saúde)

Orientador: André Dantas

Rio de Janeiro
Dezembro/2012

INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro (não que seja o único) convive com uma série de problemas, onde não são respeitados os direitos humanos dos presos; além da extremamente alta taxa de reincidência. Este quadro me fez refletir e me motivou a fazer este trabalho, que está dividido em três partes.

A primeira foi produzida com base no clássico livro "Vigiar e Punir", de Michel Foucault, e nela, eu explico em que contexto as penitenciárias foram criadas, bem como explico as bases ideológicas originárias deste modelo de punição, tão disseminado no mundo contemporâneo; chegando até uma contextualização da problemática atual.

Num segundo momento, tomando por base diversos artigos acadêmicos, mas principalmente o interessante "Guia Realista para a Reforma Prisional na América Latina", de Roger Matthews, exponho e contextualizo a chegada desse, até então, novo sistema punitivo ao Brasil. Exponho ainda as consequências do modo como esse sistema veio a ser introduzido aqui, seguido da formulação de um perfil do encarcerado nacional.

Por fim, na terceira parte, me proponho a tentar encontrar alguns caminhos para explicar, ao menos em parte, como chegamos a este quadro, mostrando a diferença entre teoria e prática quando se fala em sistema carcerário.

Capítulo 1 - ORIGEM DAS PRISÕES

1.1 – Grandes Espetáculos Punitivos

Hoje, nossos meios de punições são regidos por leis, com base em constituições nacionais, com uma estrutura totalmente montada por intelectuais e especialistas legais. Hoje vivemos um tempo de punições “civilizadas”. É complicado para uma pessoa criada e gerada em meio ao nosso tempo, onde temos a prisão como base das formas punitivas, imaginar um mundo onde não houvesse prisão, pelo menos não como forma de *pena* ao condenado; porém, a prisão, como conhecemos hoje, é uma criação do século XVIII, e o contexto que a fez nascer, é intensamente ligado ao que existia antes da mesma.

Em meados do século XVIII, a principal forma de punição no velho mundo eram os grandes espetáculos (suplícios), eram punições realizadas em praça pública para servirem de exemplo, punições que hoje seriam classificadas como “barbárie” e “tortura”. Para ilustrar o que dizemos, peguemos o que Michel Foucault nos oferece no começo de seu clássico “Vigiar e Punir”:

[o condenado foi] “atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, foi obrigado a segurar a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas.” (1975; p. 9)

Mas o que levaria as pessoas a assistir esse tipo de espetáculo dos horrores em praça pública, com a maior naturalidade do mundo, e sem haver um sentimento de revolta coletiva fosse provocada? Não é uma resposta simples de se dar, mas dentre algumas razões relacionadas a conjuntura da época, um dos motivos principais era “Deus”, pois numa Europa quase que totalmente católica do século XVIII, o crime tinha uma conotação maior para as pessoas, mais do que uma falta legal, o crime era um pecado, uma blasfêmia, pois errar, significava ser mau, ir contra Deus, e se afastar da “luz”; e aquele que fosse contra o “Senhor”, era considerado merecedor de todas as

punições e dores exemplares; tanto que, inclusive, na maior parte da Europa, o sofrimento do criminoso não tinha fim, sua morte era o mais lenta possível, até que pedisse perdão pelos seus pecados, diante da igreja.

1.2 – Motivação

Quando o fim do século XVIII se aproxima, com os pensadores antropocentristas, surge o conceito de humanização, começam a se valorizar os sentimentos, e os “Grandes Espetáculos” passam a ser considerados “barbárie”. É nesse contexto, que surgiram diversos pensadores críticos do suplício público e dos grandes espetáculos punitivos. Eles argumentam que a sociedade estava cometendo os mesmos crimes que sempre condenou, e em praça pública. Tanto que C. De Beccaria¹, por exemplo, disse em 1764: “O assassinato que nos é apresentado como um crime horrível, vemo-lo sendo cometido friamente, sem remorsos” (IDEM, p.13).

Assim, influenciados pelos grandes pensadores da época, o povo passou a não aceitar mais o suplício. Pouco a pouco, as pessoas passaram a não compreender mais a necessidade de uma grande cena, o espetáculo punitivo passou a ser suprimido. O sistema precisa de um novo meio de punição, todavia, mais “humano” que o anterior; um quase que consenso era que a nova forma de punição precisava ser menos física. O pensamento era que o problema estava na dor e sofrimento excessivos, então, seja qual ela fosse, a nova forma de punir deveria ser “isenta de dor” (IDEM, p. 15). Duas novas formas de punição ganharam força e se espalharam pelo mundo: o enforcamento e a guilhotina. Logo, as sociedades copiaram o artigo 3º do código francês de 1791, que dizia: Deve haver “uma morte igual para todo o condenado”, “uma morte que seja indolor” para todos e de “uma só vez”. (IDEM, p. 15). Assim, com o tempo vemos o nascimento de novos conceitos como humanização e igualdade de direitos, como sinais da chegada de uma nova era de ideias que se pretendem “modernas”.

No começo do século XIX, surge então aquela que, segundo Foucault, seria a "peça essencial no conjunto das punições": a pena privativa de liberdade (IDEM, p.

¹ Cesare Bonesana, marquês de Beccaria foi um jurista, filósofo, economista e literato italiano. Considerado um clássico do Direito Penal, Beccaria foi a primeira voz a levantar-se contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo. Suas ideias se difundiram rapidamente, sendo aplaudidas por Voltaire, Diderot e Hume, entre outros, e sua obra exerceu influência decisiva na reformulação da legislação vigente da época, estabelecendo os conceitos que se sucederam. Sua obra: *Dos Delitos e das Penas* é um dos clássicos e sua leitura é considerada basilar para a compreensão da História do Direito.

195). Considero, no entanto, que ainda hoje essa afirmação se prova como realidade. Quando se fala no atual sistema penal, a prisão toma forma central. Ela é, juntamente com os conjuntos legislativos de cada nação, o alicerce do sistema.

Em tese, esse deveria ser um sistema punitivo “humanitário” ideal, pois não deveria ferir a integridade física e moral do condenado. Sendo a prisão um marco, pois modificou totalmente o sentido da punição, se propôs a agir menos sobre o corpo (dor física) e mais sobre a alma. A punição agora agiria principalmente “sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições do condenado” (IDEM, pg. 18). Porém, a privação de liberdade, para que funcionasse, deveria também incluir pequenos castigos, como trabalhos forçados, redução alimentar e privação sexual.

Só que há mais por trás da motivação que levou à instituição das prisões do que “sentido de humanidade”. Em verdade, a sua origem vem da necessidade do sistema capitalista, que no início do século XIX vivia um momento de ascensão. Aperfeiçoam-se as tecnologias, surgem novas formas de trabalho, junto de uma extrema necessidade de mão-de-obra, como nunca antes foi preciso.

Nesse contexto, os responsáveis pela condução desse sistema começam a se perguntar, como e de onde tirar tanto trabalhador para operar nas fábricas? Algumas alternativas foram encontradas, entre elas a expropriação de terra dos camponeses e sua consequente expulsão para as cidades, mas além disso, outra coisa notada é que não se pode desperdiçar pessoas, ou as exterminar. O homem que rouba ainda pode ser um operário; e mesmo se não puder, é preciso que se encontre um meio para isso. Neste momento, o sistema se lembra daqueles que antes eram “jogados fora”, queimados, mortos ou torturados. A partir desse momento, eles se tornaram um terrível desperdício. O sistema se vê forçado, então, a criar meios para solucionar o problema, criando formas de “reabilitar” essas pessoas. Os que antes eram considerados “animais cruéis e sádicos”, sem direito a nada, passam a ser vistos como infelizes que erraram, como qualquer um, e merecem, portanto, uma segunda chance para se reabilitarem e se reintegrarem ao convívio social.

Todavia, por outro lado, não se poderia deixar impune o crime, pois isso geraria um caos, seria um incentivo à criminalidade e provocaria a revolta dos cidadãos. A saída, então, seria criar um sistema penal baseado numa forma de punição que funcionasse como meio “regenerativo”. “Sendo uma coisa bem clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que teria sido atribuída em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal encarregada da função de

corrigir as pessoas”(IDEM, p.198). Deveria haver uma negação da função das punições, e assim um paradoxo deveria ser implantado na cabeça das pessoas, a nova forma de punição legal, não consistiria mais em punir, mas sim em corrigir, reeducar e “curar” o prisioneiro; bem como também treiná-lo para sua introdução no mercado de trabalho.

1.3 - Funcionamento

Segundo Foucault, a prisão foi construída sobre três princípios: isolamento, o trabalho e a justa duração da pena. No caso do primeiro, consistia no “isolamento do condenado em relação ao mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram. Isolamento dos detentos uns em relação aos outros”. O isolamento teria duas funções: abafar os complôs e revoltas que pudessem se formar e impedir que se formassem cumplicidades futuras. “Além disso, a solidão deveria ser um instrumento positivo de reforma. Pela reflexão que suscitaria, e pelo remorso que não poderia deixar de chegar: jogado na solidão o condenado refletiria. Colocado a sós em presença de seu crime, ele aprenderia a odiá-lo”. (IDEM, p.198)

O segundo princípio seria o trabalho, o estímulo ao trabalho. A disciplina incluiria a obrigação de trabalhar para que abandonassem o ócio. A ideia era que mesmo que inicialmente obrigados a trabalhar, os condenados acabassem contraindo o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação. Assim, se daria o exemplo de uma vida laboriosa. Logo começariam a lamentar o passado e os delitos cometidos, e isso significaria a reconciliação dos condenados com as ideias de ordem, moral e respeito por si mesmos e pelos outros. (op. cit., p. 197).

O terceiro princípio seria a justa duração ou duração “móvel”, isto é, a pena não deveria ter uma duração engessada, deveria ter uma duração inicial, sujeita a mudanças. Com um acompanhamento do encarcerado, para caso ele se recuperasse antes do momento, a justiça o libertaria antes, e caso ao fim da pena ainda não estivesse completamente regenerado, a pena se prolongaria. Foucault nos oferece uma explicação mais detalhada, a partir da citação de Simeón Prosper Hardy² para explicar essa parte melhor:

Do mesmo modo que o médico prudente para a medicação ou continua com ela conforme o doente tenha ou não chegado à cura perfeita, assim também (deve ser com o prisioneiro), a expiação deveria cessar diante da regeneração completa do

² Importante jornalista e escritor francês, do século XVIII.

condenado; pois, nesse caso, qualquer detenção se terá tornado inútil, e portanto tão desumana para com o regenerado quanto inútil e onerosa para o Estado.(IDEM, P. 205)

Fora os três princípios, Foucault ainda cita a “ordem” como fator primordial para o bom funcionamento das prisões: nas prisões deveria reinar uma rígida ordem, pois essa ordem contribuiria fortemente para regenerar os condenados. Essa ordem deveria impedir os vícios e a ociosidade, pois esses são fatores que originariam crimes. Então, além de fechar todas essas fontes de corrupção; deveriam ser praticadas regras de sã moral nas casas de detenção.

A prisão também deveria ser um “aparelho disciplinar exaustivo”, que trabalhasse durante as 24h de cada dia sobre o condenado, controlando, medindo e treinando cada aspecto do indivíduo, incluindo controle sobre aspectos como: “seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições, controlando o tempo do seu sono, de suas atividades e de seu repouso, quantidade de refeições, o tempo de oração, para no fim ter de certa forma até controle sobre seus pensamentos, em suma a prisão deveria ser onidisciplinar” (IDEM; P. 195-210)

1.4 - Contemporaneidade

Só que o tempo passa, e com os avanços da ciência surgem novas formas de tecnologia, que por vezes terminam por substituir o próprio homem, fazendo suas funções com muito mais rapidez e eficiência, exigindo, porém, uma especialização extrema para essas atividades. Ao mesmo passo em que exige dos empregados maior capacidade técnica, substitui toda uma equipe humana em diversos postos de trabalhos. Por consequência, ao mesmo tempo em que a necessidade de mão de obra humana no trabalho diminui profundamente, a quantidade de trabalhadores só aumenta.

As oportunidades de trabalho se tornaram menores que a demanda por trabalhadores, além do nosso “exercito industrial de reserva”³ ter se tornado excessivo gerando “excluídos desnecessários” (assunto que será melhor abordado no terceiro e

³ Exército industrial de reserva é um conceito desenvolvido por Karl Marx em sua crítica da economia política. O exército de reserva corresponde à força de trabalho que excede as necessidades da produção. Para o bom funcionamento do sistema de produção capitalista e garantir o processo de acumulação, é necessário que parte da população ativa esteja permanentemente desempregada. Esse contingente de desempregados atua, segundo a teoria marxista, como um inibidor das reivindicações dos trabalhadores e contribui para o rebaixamento dos salários.

quarto capítulos) ao sistema e com isso a “função regenerativa” da cadeia se torna um problema para o capitalismo; só que no momento da concepção desse novo sistema penal, também foi gerado um outro filho: a noção de humanidade. Devido a isso, o sistema não pôde simplesmente abandonar esse sistema prisional. A saída contemporânea para o problema é não se falar mais da função regenerativa do sistema prisional, reforçando apenas a sua função punitiva, implantando a ideia da máxima do Capitão Nascimento na cabeça das pessoas: "Bandido bom, é bandido morto". Dessa forma, a prisão é deixada de lado e sem a atenção devida para com os criminosos, seus direitos passam a ser desrespeitados. Assim, os presídios se tornam um depósito de gente considerada desnecessária, esquecida e excluída da sociedade.

Capítulo 2 – AS PRISÕES NO BRASIL

2.1 - Origem

A prisão foi introduzida no Brasil em meados do século XIX, mais precisamente no ano de 1834. (Matthews, op. cit., p. 1) Só que a introdução do sistema penitenciário no nosso país, se deu de forma e por motivações muito diferentes das na Europa do século XVIII.

A prisão foi aqui introduzida, muito mais, por motivos de modernização, do que por aqueles ideais de reabilitação e “humanização” do tratamento ao condenado. No capítulo um, expus que a prisão foi em verdade uma sistemática montada para servir como suplemento ao capitalismo industrial. Tanto que a disciplina do trabalho seria ponto crucial para o bom funcionamento do sistema. Todavia, o Brasil até aquele momento não vivia um capitalismo industrial, tanto que nossa economia era quase que exclusivamente rural. Devido a isso, “as prisões tornaram-se rapidamente mais lugares de confinamento e detenção do que centros de ressocialização e reabilitação”. (IDEM)

Aqui tivemos uma grave desvirtuação do objetivo das prisões, a começar pelo princípio do isolamento, tão desrespeitado, que no começo possuíamos casos de homens, mulheres e crianças encarceradas na mesma cela. Afinal, se a prisão e sua reabilitação eram para ser calcadas em um primeiro, primordial e principal fator de isolamento que possibilitasse reflexão para se chegar a o que seria um arrependimento redencionista, como poderia ela funcionar com uma total união e agrupamento de presos?

“Mais do que uma punição medida por tempo para a maioria da população – como acontece na Europa e nos EUA – muitas prisões na América Latina serviram como instituições de incapacitação e contenção. Portanto, cada vez se deu menos atenção à reabilitação, o que, por sua vez, gerou uma desilusão grande sobre as potencialidades das prisões para ressocializar os indivíduos e melhorar a segurança pública”(IDEM; P. 02). Inclusive, Roger Matthews, que é um criminologista britânico; atualmente professor de criminologia na Universidade de Kent, em Canterbury, no Reino Unido, afirma que como as coisas citadas nesse capítulo, as “varias prisões que começaram por ser símbolos do progresso nacional, tornaram-se, com o tempo, alvos crescente de críticas. O encarceramento passou a ser visto como um fracasso no que toca à sua missão de redenção e ressocialização dos delinquentes”

(IDEM; P. 01).

2.2 – Atualidade

Hoje, o Brasil é conhecido pelo péssimo tratamento que dá aos seus presos, mantidos em condições muitas vezes degradantes, e segundo a socióloga e ex-diretora-geral do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Julita Lemgruber, em flagrante desrespeito à Lei de Execuções Penais⁴ e aos tratados internacionais dos quais é signatário.

As pesquisas de especialistas como Julita nos mostram uma série de problemas nas nossas penitenciárias, tais como: “níveis de superpopulação absolutamente dramáticos e condições sanitárias vergonhosas; a violência entre presos é comum; a assistências médica e jurídica são deficientes, e os estados da federação não têm sido capazes nem mesmo de dar trabalho ao preso” (Lemgruber, 2001, p. 18-19). Tanto que ela afirma o seguinte: "Ao contrário do que se imagina, o preso busca o trabalho, já que para cada três dias trabalhados ele pode descontar um dia de pena. Vestuário e artigos básicos de higiene, como sabonete, pasta de dente e papel higiênico são raramente distribuídos. Completando o quadro, um elevadíssimo número de fugas, a fácil entrada de drogas, armas e telefones celulares, aponta para níveis de corrupção muito preocupantes". (IDEM; P. 19). E o pior é que esses problemas não vêm de hoje, ao menos há décadas temos esse mesmo tipo de condições e problemas, tanto que no mesmo texto, pagina 18, Lemgruber também diz que:

"em 1976, Ibrahim Abi-Ackel, relator da CPI instaurada na Câmara dos Deputados para avaliar o sistema penitenciário do país, descrevia uma situação praticamente idêntica ao que se verifica nos dias de hoje: como superpopulação, ociosidade, violência e falta de atendimento às necessidades básicas dos presos.

Entre as recomendações, insistia-se na necessidade de se reservar a pena privativa de liberdade para criminosos perigosos, responsáveis por crimes graves, submetendo os outros a penas alternativas ao encarceramento. Passados 36 anos da divulgação dos resultados da CPI, o poder público continua alheio à dramática situação do sistema penitenciário no país e rigorosamente nenhuma das recomendações foi de fato implementada".

⁴ A Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, trata sobre o direito do reeducando nas penitenciárias do Brasil, e a sua reintegração à sociedade.

O jurista Rafael Damasceno⁵, inclusive, afirmou, em 2007, que devido a esses problemas destacados,

“a partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.”(2007, p. 75)

Essas condições já são fatos notados a nível internacional, o que ficou ainda mais evidente no ano de 2000, quando devido a uma série de denúncias, a Organização das Nações Unidas (ONU) mandou seu relator especial para tortura, Nigel Rodley, visitar as nossas cadeias para fazer um relatório sobre as condições de nossas penitenciárias.

2.3 – Retrato do Encarcerado

Algumas características marcam o presidiário brasileiro, a primeira dessas características que vou abordar, é os sem religião. Segundo o chefe de políticas sociais do IBRE/FGV, EPGE/FGV e também presidente do IPEA: Marcelo Neri, é de 35,7% o percentual dos que se declaram sem religião nos nossos presídios (2004, p. 1), minoria dentre os encarcerados, porém um numero realmente alto se pensarmos que apenas 13,3% se declaram sem religião na população (IDEM).

“Os jovens são maioria dentre os encarcerados: 52,7% estão entre 20 e 29 anos contra 16,7% da população na mesma faixa etária”(IDEM). Outro muito importante fator a se destacar é a baixa escolaridade: “em relação à escolaridade, 80,3% dos presidiários estão abaixo do ensino fundamental completo contra 47,6% da população do município. Em contrapartida, a proporção de analfabetos nas penitenciárias é menor do que na cidade: 16,3% contra 13,5%.”(IDEM); e isso mostra que o fato de se ter sido

⁵ Rafael Damasceno de Assis, é um advogado paranaense, ex-funcionário do Tribunal de Justiça do Paraná e Vara de Execuções Penais de Londrina, Paraná. Especialista em direito constitucional e autor de diversos textos como: “A antiguidade da lei penal e do sistema penitenciário brasileiro” e o famoso: “A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro” citado aqui”.

encarcerado deve ter em alguma medida, alguma ligação com a falta de instrução, o que, por sua vez, também tem ligação com a condição socioeconômica do encarcerado.

Historicamente, em todo o mundo, o número de mulheres nas prisões é muitíssimo inferior ao de homens, embora haja países como os EUA que tenham taxas de crescimento de população carcerária feminina superiores as de homens (5% contra 2,7%) (Lemgruber, op. cit., p.10), no Brasil não seria diferente, tanto que para ficar em um exemplo, os homens são 96,7% da população carcerária contra 47% da população na cidade.

E por fim, o fator mais importante a receber destaque é a raça, pois outro fato marcante do nosso sistema prisional é a impressionante sobrerrepresentação de pessoas negras (ou pardas). Borges e Musumeci afirmam, com base no levantamento preliminar e parcial do Infopen, que os detentos classificados como pretos, correspondiam, em 2003, a 14,9% do total; os pardos, a 34,3%; e os brancos, a 50,1%. Por sua vez, a amostra do Censo 2000 para os “setores especiais de penitenciárias, cadeias etc.” em todo o país informa os seguintes dados: 11,7% de pretos(as), 35,4% de pardos(as) e 43,6% de brancos(as).

Observando os dados, pode parecer que sobrerrepresentação não seja tão grande assim, ou até haver uma confusão, notando-se erroneamente uma sobrerrepresentação das pessoas brancas no sistema penitenciário em relação à população. Todavia, devemos nos lembrar que para estar preso, deve-se ser legalmente adulto (entenda-se: ter mais que 18 anos); e portanto, é entre esses adultos que devemos estabelecer essa comparação. Em relação à população adulta, em 2000, portanto, verifica-se que apenas 6,7% da população adulta era preta, o que significa dizer, com base nesses dados, mais que o dobro dessa porcentagem de negros estava encarcerada. Isso pode ser claramente verificado na tabela abaixo.

Tabela
Distribuição por raça/cor da população carcerária e da população residente adulta (18 anos a 70 anos) – Brasil 2000-2003

	População residente adulta (Censo 2000)	População carcerária estimada (Censo 2000)	Presos no sistema penitenciário (Infopen 2003)
Branca	55,0	43,6	50,1
Preta	6,7	11,7	14,9
Parda	36,7	35,4	34,3
Outras*	0,9	0,1	0,5
Não informada	0,6	9,2	0,2
Total	100,0	100,0	100,0

(*) Outras = amarela + indígena

Fontes: IBGE, Censo 2000 – Microdados da amostra; Ministério da Justiça/Depen, Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen). **Elaboração:** CEsEC/UCAM.

Sendo assim, tanto os dados do Censo quanto os do Infopen apontam para uma sobrerrepresentação dos pretos, que, de acordo com a última fonte, chegaria a 122%. Conclui-se, então, que:

"se essas informações não provierem unicamente de preconceitos postos em prática pelo SJC, ao menos há fortes indícios de que eles interferem, em maior ou menor grau, nas sucessivas chances de alguém ser abordado(a), detido(a), indiciado(a), julgado(a), condenado(a) e, finalmente, encarcerado(a) ou executado(a)". (BORGES e MUSUMECI, 2004 p. 12-17).

Em síntese, o perfil do encarcerado brasileiro é, grosso modo, da seguinte maneira: homem, pobre, preto, jovem, com baixa escolaridade e sem religião.

Capítulo 3 – PRÁTICA E TEORIA, DUAS REALIDADES DISTINTAS

No primeiro capítulo deste trabalho, foi relatado o que, segundo Foucault, seriam as bases teóricas da prisão, e os pontos necessários para o bom funcionamento da mesma. Aqui neste capítulo, me proponho a mostrar a diferença entre aquelas bases e o que acontece na realidade.

O primeiro princípio, como já dito, é o “Isolamento”, este que seria fundamental para impedir que da concentração de detentos nascesse algum tipo de associação criminosa, bem como fosse fundamental para que o prisioneiro entrasse em contato com o seu “lado correto”, e assim refletisse sobre seus pecados para que assim se arrependesse de seus erros do passado.

Todavia, a história nos mostra que jamais houve no Brasil prisão definitiva que fosse individual para o criminoso, e muito pelo contrário, sofremos com um exacerbado problema de superlotação. Inclusive o deputado estadual Marcelo Freixo, ferrenho crítico desse problema da superlotação, afirma que a população prisional é 26% superior do que a capacidade das penitenciárias; o que acarreta uma série de outros problemas como rápida disseminação de doenças, por exemplo. Além do mais, o maior temor dos idealizadores do sistema carcerário, o de que a prisão se tornasse um útero para o nascimento de associações criminosas, se comprovou na medida em que, a maior e mais antiga facção criminosa carioca, o Comando Vermelho, nasceu exatamente num presídio, o antigo Presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro – história que pode ser lida livro “Quatrocentos contra Um - A História do Comando Vermelho”, escrito por um dos idealizadores dessa facção, Willian da Silva Lima, o popularmente conhecido como “Professor”.

O segundo princípio relatado por Foucault é o trabalho. O trabalho não seria nem um aditivo, nem um meio corretivo da prisão, mas sim, uma forma de treinamento e integração do presidiário ao sistema, para assim, atingir o objetivo primário da prisão que era a de fornecer trabalhadores para o mercado de trabalho, e assim contribuir para o crescimento industrial e tecnológico do país. Este ponto sempre foi cercado de asteriscos, pois nunca se chegou a um ponto comum de como esse trabalho deveria ser inserido nas prisões. O primeiro ponto controverso é salário: deve-se ou não pagar aos condenados pelos seus trabalhos prestados? O problema é sintetizado na seguinte

afirmação feita por Foucault:

“se uma retribuição recompensa o trabalho em prisão, é porque esta não faz realmente parte da pena; e o detento pode então recusá-lo. Além disso, o benefício recompensa a habilidade do operário e não a regeneração do culpado”

Foucault ainda usa uma afirmação de J.J. Marquet Wasselot⁶, para dar consistência a essa discussão: “Os piores elementos são quase em toda parte os mais hábeis operários; são os mais retribuídos, conseqüentemente os mais intemperantes e os menos aptos ao arrependimento”(op cit; p. 202). Outro problema histórico decorrente do trabalho do presidiário, é o que Foucault exemplifica contando a história de uma oficina em Clairvaux, quando o dono fez um acordo com o presídio local, para que os detentos trabalhassem na sua oficina, e os funcionários regulares fizeram greve por considerar que aquilo desonrava o seu emprego. Pior do que isso, foi o ciclo abominável a que as mulheres foram submetidas na qual a mesmas foram desempregadas para dar lugar aos detentos, as obrigando a se prostituir e conseqüentemente serem presas, assim sendo reintroduzidas no mercado de trabalho concorrendo com as poucas mulheres ainda empregadas(op cit; p. 201-203).

Trazendo esse tema para o Brasil atual, creio que apesar dos pesares o melhor meio para se instaurar o trabalho, é o nosso método, quando o tempo de trabalho é revertido em abrandamento da pena, todavia, para tal, deve haver uma efetividade na designação de empregos para os encarcerados, efetividade essa que não há aqui no Brasil, fato inclusive já comentado no segundo capítulo desse trabalho quando transcrevi um depoimento da jurista Julita Lemgruber, onde ela afirma que o sistema não tem conseguido dar trabalho a esmagadora maioria dos presos.

O terceiro princípio básico seria a “justa duração”, princípio no qual o detento não deveria ter uma pena fixa, mas sim móvel, onde o encarcerado seria acompanhado por uma equipe de profissionais que o concederiam a liberdade assim que estivesse preparado para ser libertado, estendendo sua pena caso ele ainda não estivesse pronto, e abrandando-a caso sua recuperação fosse mais rápida que o estimado. Porém pelo que se sabe, no nosso país jamais se quer se tentou algo deste tipo.

Outro ponto destacado como fundamental seria a ordem nos presídios. O

⁶ J.J. Marquet Wasselot foi um importante autor de textos que nos ajudam a entender a história do direito e das prisões, como : “La Ville du Refuge”

problema contemporâneo é saber medir a ordem para que esta não venha a se tornar abuso de poder. Porém, o que é visto e exposto por vezes, como no relatório de Rodley sobre a “Tortura no Brasil”, é que os operadores do sistema carcerário têm se valido dessa “ordem” para praticar crimes e coagir presos, seja para a obtenção de informações, seja para impor “quem é que manda” dentro das penitenciárias.

Capítulo 4 - A EXCLUSÃO, A HISTORIA DOS ENCARCERADOS PRÉ ENCARCERAMENTO

O perfil traçado sobre o encarcerado no capítulo dois, que era: homem, pobre, preto, jovem, com baixa escolaridade e sem religião, mostra que os costumeiramente encarcerados são as ditas “minorias” – em verdade, maiorias –, com menos poder aquisitivo, ou seja, são os que sofrem com a *exclusão social*. Então falarei um pouco desta classe, que sofre tanto com os preconceitos do sistema.

O termo exclusão social, se refere àqueles que por alguma motivação sofrem um tipo de rejeição ou desfavorecimento da sociedade. Os excluídos são os que sofrem discriminação de qualquer ordem. Essas classes “embora não estejam excluídas formalmente de direitos, suas diferenças não são aceitas e, por vezes, não são toleradas.”(PINHEIRO, 1994, p. 3). No sistema capitalista, quanto menos poder aquisitivo, maior a chance de se tornar um desses excluídos. Numa sociedade que vem de uma história de séculos de escravidão com os que possuem a pele negra, esses mesmos negros também tem forte chance de sofrer discriminação e, conseqüentemente, exclusão. E a união desses dois aspectos forma o maior grupo de excluídos socialmente da nossa sociedade.

A exclusão é um fenômeno criado pelo capitalismo, pois o capitalismo faz com que as pessoas passem a vida buscando, como o próprio nome diz, capital. Mas a busca por capital em quantidades exacerbadas, afeta os indivíduos e grupos com cada vez menos capital também. Assim gerando a chamada desigualdade social. Só que aí nos deparamos com outro problema: em qualquer sociedade, quando alguém tem muito pouco poder, essa pessoa perde representatividade, a fazendo se tornar um tipo de excluído, ou seja, no capitalismo, a desigualdade gera a exclusão social. E com um olhar um pouco mais macro, se percebe a obviedade: o próprio capitalismo é que gera a exclusão social. Assim, a sociedade atual, que se propões democrática, igualitária, cria seu próprio contraponto dentro de si.

Essa desigualdade é algo que é bom para os detentores do capital, pois cria o que Nascimento chama de “excluídos necessários”. São eles que mantêm os padrões da economia atual, pois são eles que em grande parte compõem o “exército de reserva”, aqueles que fazem com que os trabalhadores tenham pedir melhorias e aumentos, devido

ao medo de serem por fim, apenas substituídos.

Só que o capitalismo criou com o tempo um exército por demais excessivo de excluídos, hoje, crescentemente “desnecessários”. É aí que essa temática se liga ao tema central deste trabalho, pois o sistema gerou todas as condições propícias para que esses supostos “desnecessários” fossem retirados do convívio social. E são esses que, por fim, se tornam a maior parte de encarcerados brasileiros. Os presidiários são, em sua maioria, excluídos, que se tornaram desnecessários ao sistema. É bom ressaltar que de certa forma, mesmo que desnecessários, esses excluídos ainda são de certa forma uteis ao sistema pois “permitem” um rebaixamento das condições de exploração do seu próprio trabalho, abaixo de níveis civilizatório alcançados pela humanidade ao longo do século XX.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A finalidade deste trabalho era compreender porque a prisão que foi criada exclusivamente para “recuperar” e reintroduzir o cidadão que cometeu delitos na sociedade não funciona, apresentando altos índices de reincidência. A conclusão que pude tirar é a de que o sistema simplesmente não quer que a prisão funcione. Pois caso funcionasse, o capitalismo atual quebraria, se aproximando de um “Socialismo Utópico”. E os detentores do capital só perderiam com isso. Hoje, eles precisam de “excluídos necessários”, e conseqüentemente sabem que por fim geram a criminalização dos mesmos e dos “desnecessários”, mas não se importam com isso, desde que isso os faça manter suas posses e poder(dinheiro) no mundo atual. Assim, precisam de uma alta população pobre, beirando à miséria para manter seu status de líder e controladores do sistema. Todavia, esse problema foi potencializado no Brasil, pelo modo como o sistema veio a ser introduzido aqui, já chegando sem o horizonte da recuperação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade Atual do Sistema Brasileiro. 2007
- COSTA, Ricardo Cesar Rocha. Usos e Abusos da Exclusão Social como Conceito Explicativo das Novas Desigualdades. s/d.
- FONTES, Virgínia. Sobre a Exclusão: Alguns Desafios Contemporâneos. 1995
- FOUCAULT, Michel. Tradutor: RAMALHETE, Raquel. Vigiar e Punir. Editora Vozes. 1975, tradução de: 2008
- KILDUFF, Fernanda. O Controle da Pobreza Operado Através do Sistema Penal. 2010
- LEMGRUBER, Julita. Controle da Criminalidade: Mitos e Fatos. Revista Think Thank. 2001
- MATTHEWS, Roger. Tradutor: DORES, Antônio de Pedro. Um Guia Realista para a Reforma Prisional na América Latina. 2011
- MUSUMESI, Leonarda e Barbara e BORGES, Dorian. Raça e Gênero no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: perfil dos operadores da população carcerária. Relatório de Desenvolvimento Humano. 2004
- NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Hipóteses Sobre a Nova Exclusão Social: dos excluídos necessários aos excluídos desnecessários. 1994
- NERI, Marcelo. Retratos do Cárcere. 2004
- NEUHOLD, Roberta dos Reis. O conceito de Exclusão e seus Dilemas. s/d.
- PEDROSO, Regina Célia. Utopias Penitenciárias Projetos Jurídicos e Realidade Carcerária no Brasil. Revista de Historia. 1997
- WACQUANT, Loic. Tradutor: COSTA, Suely Gomes. A Criminalização da Pobreza. 1999
- WACQUANT, Loic. Tradutor: FILHO, Hélio de Mello e MIRAGLIA, Paula. O Lugar da Prisão na Nova Administração da Pobreza. s/d.
- WACQUANT, Loic. Tradutor: TELLES, André. As Prisões da Miséria. s/d.